

PROJETO DE LEI Nº / 2019

“Dispõe sobre a proibição do uso de canudos plásticos em bares, restaurantes, hotéis e demais locais públicos, e da outras providências.”

Art.1º Proíbe no Município de Guaíba R/S, o uso de canudinhos plásticos por hotéis, restaurantes, bares, padarias e demais estabelecimentos públicos.

Art.2º Os canudos plásticos deverão ser substituídos por canudos comestíveis ou de material Biodegradável.

Art.3º A infração às disposições desta lei, acarretarão as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II- na segunda autuação, multa de 100 UFM, e nova intimação para cessar a irregularidade;

III- na terceira autuação, multa no dobro da primeira, e assim sucessivamente.

§1º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

Art.4º Apresente Lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.5º esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Guaíba,

José Francisco Soares Sperotto

Prefeito Municipal

